



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSIANE GOMIERO DA SILVA

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS: INCENTIVOS FISCAIS Á
CADEIA LEITEIRA NOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E
GOIÁS.

DOURADOS/MS

2018



JOSIANE GOMIERO DA SILVA

**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS: INCENTIVOS FISCAIS Á
CADEIA LEITEIRA NOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E
GOIÁS.**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em ciências contábeis.

Orientador: Prof. ° Me. Gerson João Valeretto

Banca Examinadora:

Prof. ° Me. Rafael M. Noriller

Prof. ° Me. Thiago B. de J. Silva

Dourados/MS

2018



**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS: INCENTIVOS FISCAIS Á
CADEIA LEITEIRA NOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E
GOIÁS.**

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em ciências contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Prof.º Me. Gerson João Valeretto
Presidente

Prof.º Me. Rafael Martins Noriller
Avaliador (a)

Prof.º Me. Thiago Bruno de Jesus Silva
Avaliador (a)



AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela dádiva de poder acordar todos os dias e tentar a cada dia ser uma pessoa melhor. Ao meu professor orientador Gerson João Valeretto, por não desistir e sempre me motivar a continuar nesta caminhada acadêmica. Aos familiares: pai, mãe e irmãos por acredita em mim e especialmente ao meu marido, pela paciência e companheirismo ao longo desta jornada.

Agradeço a Universidade Federal da Grande Dourados, pelos conhecimentos adquiridos, pelos profissionais excepcionais e pela oportunidade de conhecer pessoas maravilhosas que com certeza posso chamar de amigos.



RESUMO

Os incentivos fiscais são ferramentas importantes na política públicas, sendo eles capazes de atrair empresas no intuito de alavancar a economia, sendo responsável pelo desenvolvimento e crescimento de determinado estado. Desta forma o objetivo deste trabalho foi analisar os incentivos fiscais de ICMS e programas diretamente e indiretamente ligados a cadeia láctea dos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, relatando as divergências e semelhanças entre si. Para tanto, utilizou-se de métodos descritivos, comparativos e bibliográficos no qual foram compostas de artigos acadêmicos, leis e decretos para o embasamento teórico. Verificou-se que o estado de Goiás possui incentivos tanto voltado diretamente para a produção láctea com para empresas que compõem a cadeia, enquanto o estado de Mato Grosso do Sul além de ter a redução no valor do imposto referido, volta-se para o incentivo diretamente na produção do leite como a capacitação técnicas e assistência gerenciais e agrônômicas. Diante disto, podemos concluir que cada estado possui sua forma de incentivar, sendo ela influenciadora da produção e do crescimento de cada setor econômico, tornando um produto competitivo no mercado ou não.

Palavra-chave: Incentivos fiscais; cadeia láctea; políticas públicas.



ABSTRACT

Tax incentives are important tools in public policy, being able to attract companies in order to leverage the economy, being responsible for the development and growth of a given state. In this way the objective of this work was to analyze the fiscal incentives of ICMS and programs directly and indirectly linked to the dairy chain of the states of Goiás and Mato Grosso do Sul, reporting the differences and similarities between them. For this, we used descriptive, comparative and bibliographic methods in which they were composed of academic articles, laws and decrees for the theoretical foundation. It was verified that the state of Goiás has so many incentives aimed directly at dairy production with for companies that make up the chain, while the state of Mato Grosso do Sul, besides having the reduction in the value of the referred tax, turns to the incentive directly in the production of milk as the training techniques and management and agronomic assistance. In view of this, we can conclude that each state has its way of encouraging, being it influences the production and growth of each economic sector, making a product competitive in the market or not.

Keyword: Tax incentives; milk chain; public policy



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Incentivos de ICMS.....	17
Quadro 2 - Incentivos do Mato Grosso do Sul MS.....	18
Quadro 3- Programas Incentivadores.....	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

GO - Goiás

ICMS- Impostosobre circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

MS - Mato Grosso do Sul

Sumário

1 INTRODUÇÃO	09
1.1 Questão da pesquisa	11
1.2 Objetivos	11
1.2.1 Objetivos geral	11
1.2.1 Objetivos específicos	11
1.3 Justificativa	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 Produção leiteira nacional/regional.....	14
2.2 Imposto sobre de circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e comunicação - icms.....	14
2.3 Incentivos fiscais	16
2.3.1 Incentivos fiscais do ICMS em Mato Grosso do Sul	18
2.3.2 Incentivos fiscais do ICMS em Goiás	19
3 METODOLOGIA.....	22
4 ANALISE E DISCUSSÃO DE DADOS.....	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	30
APÊNDICES	35

1 INTRODUÇÃO

A concessão de incentivos fiscais, principalmente relativos ao ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), são procedimentos comuns dos Estados da federação (SILVA 2012).

Com estes incentivos fiscais que visam desenvolver determinadas regiões, o Estado tem seu território é beneficiado com: o aumento na arrecadação de impostos; e crescimento e de desenvolvimento econômico devido à expansão de negócios como: a instalação de novas empresas que são atraídas pelas vantagens fiscais que promove, conseqüentemente, a geração de novas vagas de emprego, maior fluxo de produção e aumento da riqueza (SILVA 2012).

Os benefícios dados às empresas transformaram-se em um importante ferramental para implementação de políticas públicas e de novos investimentos no âmbito industrial e rural (SILVA 2012).

Contudo, os incentivos fiscais são regulados pelo Conselho Nacional de Políticas Fazendárias - CONFAZ, onde se estabelece que as concessões de benefícios fiscais se realizem através de convênios celebrados de comum acordo entre todos os Estados representados.

De acordo com a Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975, Brasil (1975), se um Estado estabelecer um incentivo fiscal sem a celebração de convenio é considerado um convenio unilateral, sendo de forma irregular e é um meio de alimentar a chamada “Guerra Fiscal”.

No âmbito rural, a cadeia agroindustrial do leite apresenta importante papel no suprimento de alimentos e é considerado um dos produtos mais importantes da agropecuária brasileira (CARVALHO, 2002).

O leite possui alto valor nutritivo, além de vitaminas e sais minerais importantes para a formação e manutenção, principalmente dos ossos. Conjuntamente, desenvolve significativo papel na geração de renda familiar rural e ainda facilita a fixação do homem no campo, participando diretamente na formação

do Produto Interno Bruto, portanto no desenvolvimento socioeconômico do país (BRUNOZI JUNIOR, 2010).

Como incentivo a cadeia produtiva do leite, vários programas e políticas públicas vem desencadeando não só o aumento da produção leiteira em toda região do país, como também, o aumento na qualidade deste produto, já que as perspectivas de exportação do produto permitiram a instalação de programas que visam a identidade e qualidade do leite (MARTINS, 2004).

Mas, de acordo com Moreira *et al* (2008) a cadeia produtiva do leite, mesmo considerando os benefícios e incentivos fiscais estabelecidos, sofre impacto da tributação durante as etapas do processamento na cadeia, resultando na perda de uma parcela da desoneração do ICMS, afetando assim não só o produtor, mas sim todos os agentes envolvidos.

A cadeia produtiva de leite possui características sazonais, onde a maior oferta do leite no mercado faz com que os preços venham a cair afetando diretamente o pequeno produtor de leite que não tem capacidade de beneficiar seu produto e acaba, em consequência, obrigado a entregar o seu produto para cooperativas ou ainda para corretores, diminuindo o lucro que poderia ser obtido na atividade. Ademais, a carga tributária é de grande impacto para o setor, devido a isto, a legislação fiscal concede a esta cadeia produtiva benefícios fiscais objetivando minimizar os custos (MOREIRA *et al* ,2008).

O trabalho de conclusão de curso estrutura-se em cinco capítulos, inicialmente será abordada a introdução que fará uma breve explanação do que virá no segundo capítulo, nela será exposta a questão da pesquisa, os objetivos específicos, objetivo geral e a justificativa. No segundo capítulo encontra-se o referencial teórico, nele será descrito sobre a importância da cadeia láctea, uma breve definição do ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e sobre o que são os incentivos fiscais. Neste capítulo também abordaremos um sucinto demonstrativo da produção láctea entre os estados comparados e por fim os incentivos fiscais de ICMS e os programas desenvolvidos no estado de Mato Grosso do Sul e em Goiás.

No terceiro capítulo, encontra-se a metodologia utilizada para descrever e comparar os incentivos fiscais dos estados estudados, nela consta os métodos e procedimentos utilizados para desenvolver o presente trabalho. A análise e

discussão de dados se encontram no quarto capítulo, relatando os resultados obtidos devido a comparação entre os estados e no último capítulo, esta as considerações finais, nela será relatada o parecer do autor sobre o trabalho e recomendações para futuros trabalhos acadêmicos.

1.1 Questão da Pesquisa

Como se diferenciam os benefícios tributários previstos na legislação do ICMS concedidos como incentivos fiscais na cadeia produtiva do leite nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Goiás?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral: Analisar se há diferenças entre os benefícios concedidos com os incentivos fiscais previstos nas legislações do ICMS para a cadeia produtiva do leite nos Estados de: Mato Grosso do Sul e Goiás.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar a importância da cadeia produtiva de leite;
- b) Descrever as principais diferenças existentes, via de confronto das legislações e programas, quanto aos parâmetros de concessões dos incentivos fiscais no ICMS e que geram os benefícios econômicos na cadeia produtiva do leite nos Estados em estudo; e
- c) Avaliar os benefícios que o incentivo fiscal do ICMS proporciona para a cadeia produtiva deste do leite nos Estados em estudo.

1.3 Justificativa

A análise desenvolvida sobre os incentivos fiscais concedidos aos produtores rurais, via produção de leite *in natura*, bem como a comparação das leis que regulam este benefício fiscal, visa relatar a toda sociedade consumidora os desafios desta cadeia produtiva que muito importante econômica e socialmente. Assim, como a produção de leite está relacionada com fatores notórios da economia geral do país

e como a intervenção do governo através destes incentivos pode melhorar a qualidade e a quantidade de leite produzida.

Entende-se como fundamental expressar o valor dos incentivos, suas exigências legais e sistemáticas tributárias do ICMS. Uma vez que, tanto a produção em grande escala, quanto a de pequeno porte, como a desenvolvida pelos pequenos produtores de leite, impacta na economia de um determinado estado e região. Podendo vir a ser importante fonte de informações para futuros trabalhos acadêmicos de mesmo cunho que o presente.

A análise desenvolvida sobre os incentivos fiscais na cadeia láctea dos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás, visa demonstrar a importância desta cadeia produtiva, bem como seus impactos na sociedade em geral. Da mesma maneira busca analisar e comparar os incentivos fiscais e programas em vigor nos estados, atestando a importância da intervenção do governo no crescimento da cadeia láctea e como os incentivos fiscais pode melhorar a qualidade e quantidade de leite produzido por estado.

Contudo o trabalho tem como objetivo relatar a sociedade consumidora e produtora os benefícios fiscais incentivadores da elevação econômica desta cadeia, não só no aumento da produção, mas também, na geração de empregos e arrecadação dos estados, conseqüentemente no crescimento e desenvolvimento dos estados em questão. Podendo vir a ser importante fonte de informações para futuros trabalhos acadêmicos de mesmo cunho que o presente.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 A importância da cadeia produtiva de leite.

A cadeia agroindustrial do leite possui influência socioeconômica no Brasil, quando geradora de renda não só rural, mas como reflete na renda urbana, sua relevância é notória no desenvolvimento e na base de arrecadação tributária, (GOMES, 2006, *apud* BRUNOZI JUNIOR, 2010).

Conforme Canziani (2003) *apud* Tessaro *et al* (2004, p.08) a cadeia produtiva de leite está representada dentre essas quatro categorias:

- (1) O setor de fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos, que vão desde pastagens para o rebanho à assistência técnica veterinária, entre outros;
- (2) O setor de produção, que é constituído por produtores especializados que utilizam no processo rebanho leiteiro, e por produtores não-especializados que podem utilizar gado de corte com dupla aptidão;
- (3) A indústria do leite, composta pelas usinas de beneficiamento (Laticínios, cooperativas e mini usinas). Nesse estágio, o conceito de indústria é explicado pelo fato de que, o leite cru, *in natura*, recebe algum tipo de processamento. O leite é apenas esterilizado quando utilizado na produção de produtos UHT (leite longa vida) ou então, é pasteurizado quando se destina à produção de derivados como queijos e bebidas lácteas;
- (4) O último setor da cadeia refere-se à distribuição para o consumidor final, no varejo, em padarias, supermercados, instituições ou, ainda, pode ser comercializado no mercado informal.

Nos últimos anos, a mudança mais significativa na cadeia leiteira se deu com a publicação da Instrução Normativa 51, em 2002 (MAPA, 2002). Esta instrução normativa estabelece inúmeros novos critérios que se preocupa com a qualidade do leite. Esta preocupação inicia-se nos rebanhos, determinando as condições sanitárias para a produção do leite *in natura*, do resfriamento *in loco*, do armazenamento diferenciado e específico do leite de boa e de má qualidade, transporte e classificação dos leites existentes (OLIVEIRA & SILVA, 2012).

Uma cadeia produtiva origina-se de um conjunto de processos interligados e organizados sequencialmente, os agentes econômicos responsáveis pelos processos de produção constituem entre si relações comerciais, resultando na agregação de valor em cada etapa (VIANA & FERRAS 2007).

Observa-se, ainda, que as cadeias produtivas possuem características em relação ao seu funcionamento que devem ser ressaltadas, como a visão sistêmica, no qual é feita uma análise do processo como o todo e não somente dos setores

isolados; processo de divisão de trabalho, uma vez que, cada agente é responsável por parte da produção; interdependência; equidade e crescimento igualitária para os agentes da cadeia e entre outros (VIANA& FERRAS 2007).

A cadeia produtiva do leite influencia socioeconomicamente o Brasil, por ser geradora de renda não só na área rural, mas também na renda urbana, sua relevância é notória no desenvolvimento e na base de arrecadação tributária, (GOMES, 2006, *apud* BRUNOZI JUNIOR, 2010).

2.2 Produção leiteira nacional/regional

Em 2015, foram estimados a produção de 34 milhões de litros de leite, fazendo com que o Brasil passasse para o 4º lugar no ranking da produção de leite mundial. Em média 1,3 milhões de produtores rurais, sendo registradas 99% dos municípios brasileiros com atividade leiteira (ZOCCAL, 2016).

A produção láctea dos entes federativo estudados, da região centro oeste, se quantificou da seguinte maneira: em 2015 Mato Grosso do Sul teve uma produção anual leiteira de 520.436litros/leite; e Goiás onde se encontra maior intensificação da atividade leiteira do centro oeste, teve produção leiteira de 3.518.057 litro/leite (CARVALHO, ROCHA & CARNEIRO, 2016).

2.3 Imposto sobre circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O imposto sobre circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é um tributo de âmbito estadual, e gera recursos que contribuem para as receitas estaduais e, ao mesmo tempo, é importante moeda de troca na atração de investimentos produtivos (SILVA, 2012).

O ICMS é de extrema importância, uma vez que é o fomentador de recursos, muito utilizado no financiamento das necessidades federativas e ainda um tributo que motiva as empresas, as atraindo para a realização de investimentos no território do Estado da federação que estiver com um plano de incentivos ao qual mais as favorecem (SILVA 2012).

O ICMS incide sobre a compra ou venda de mercadorias ou serviço, é de caráter não-cumulativo, portanto, o imposto cobrado nas etapas anteriores de

circulação de produtos ou serviços podem ser compensadas no imposto devido pelo contribuinte final (BRUNOZI JUNIOR, 2010).

Para Rogge & Domingos (2014, p.09) o princípio de não-cumulativo tem a seguinte condição:

[...]é dotado de obrigatoriedade, traduzindo-se em norma cogente e verdadeira diretriz imperativa. A sua supressão significaria grave retrocesso econômico com graves reflexos na produção, distribuição e consumo de bens e serviços, e também no nível de empregos, pois tais atividades estariam irremediavelmente afetadas pelo brutal aumento artificial de custos, causado pela cumulatividade (cobrança “em cascata”).

Este imposto também pode ser considerado de caráter seletivo, uma vez que, é cobrado conforme a essencialidade dos produtos e serviços. Portanto suas alíquotas serão menores nos produtos e serviços essenciais para as necessidades humanas (OLIVEIRA, 2016).

Quanto ao contribuinte do ICMS pode ser de natureza física ou jurídica, desde que efetue operações frequentemente ou em grande escala na qual se caracterize como comercialização. Além disto, pode atribuir ao contribuinte a responsabilidade de substituto tributário, onde é incumbida ao contribuinte o pagamento do imposto referente as operações e prestações bens e serviços designados ao consumidor final (BRASIL 1996).

Segundo a Lei Complementar nº87 de 13 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996) a incidência do ICMS ocorre:

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

2.4 Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais são benefícios concedidos pelo governo de cada Estado aos contribuintes, pessoas jurídicas e em alguns casos, também, para os contribuintes, pessoas físicas, como exemplo, o caso dos produtores rurais, visando o desenvolvimento de determinado setor em cada região, muitas vezes usados como principais ferramentas para motivar as empresas a se instalarem em seu território, fato que estimula a economia local (ENDEAVOR BRASIL, 2017).

Segundo Harada, (2015, s/p) incentivo fiscal visa desenvolver determinada região ou ramo econômico, estes incentivos acarretam em diminuição na receita pública:

Um conceito da Ciência das Finanças. Situa-se no campo da extrafiscalidade e implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade. É um instrumento do dirigismo econômico; visa desenvolver economicamente determinada região ou certo setor de atividade.

Por outro lado Catão (2004 p.50) *apud* Ribeiro (2009, p.97) faz um levantamento de aspectos importantes sobre incentivo fiscal:

[...] são instrumentos de desoneração tributária, aprovados pelo próprio ente político autorizado à instituição do tributo, através de veículo legislativo específico, com o propósito de estimular o surgimento de relações jurídicas de cunho econômico. Trata-se de uma suspensão parcial ou total, mas sempre provisória do poder que lhe é inerente, a fim de conformar determinadas situações, diferindo a tributação para o momento em que a captação de riquezas (imposição fiscal) possa ser efetuada de maneira mais efetiva, eficiente e justa.

Os incentivos fiscais podem variar conforme o âmbito, de acordo com Santos (2016, s/p), pode ser destacado no âmbito Federal, Estadual e Municipal:

- No âmbito federal, os impostos que mais têm suas alíquotas reduzidas ou zeradas são os Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), a COFINS, o PIS, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- Nos estados, os governos concedem redução ou isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- No caso dos municípios, entram o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Contudo os incentivos fiscais estão ligados diretamente aos gastos dos Estados e Municípios, de tal forma que a concessão exagerada de incentivos fiscais

as empresas podem acarretar em desequilíbrios nos cofres públicos, portanto como dispostos no Art. 150 § 6 da Constituição Federal de 1988, a concessão dos incentivos é somente feita através de leis específicas, tanto Federal, Estadual e Municipal e celebrado através de convênios em comum consenso entre todos os estados (BRASIL, 1988).

Desta maneira, para renunciar parte da receita gerada pelos impostos é necessário levar em consideração o interesse do coletivo e ainda levando em consideração o bem comum, uma vez que está renúncia da receita entra em discordância dos princípios da universalidade (é tributado todos os bens e serviços) e generalidade (a contribuição do imposto é de obrigação de todos), conforme previsto no art.151, inciso I, da Constituição Federal (HARADA, 2015).

De acordo com Rogge & Domingos (2014, p.07):

A concessão irregular de benefícios fiscais produz efeitos que desequilibram as relações jurídicas mantidas pelo administrado com o Poder Público, na medida em que se institucionaliza a desigualdade tributária entre contribuintes em condições semelhantes.

Desta forma, com o intuito de controlar e fiscalizar a utilização dos gastos públicos e coibir a estrapolação de incentivos fiscais que resultam na renúncia de receita, tendo como base o equilíbrio e responsabilidade fiscal, a Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) tem como objetivos o estabelecimento de normas voltadas para gestão fiscal, metas e limitações na renúncia da receita, prevenindo riscos e corrigindo desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000).

Com a autonomia de legislar sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais dada aos entes federativos pela constituição federal de 1988, não existe um modelo único de incentivar o contribuinte e sim características que assemelham um ao outro, sendo adotadas conforme a necessidade de cada estado (RIBEIRO, 2009).

Sendo assim estabelecida na Constituição federal de 1988 (BRASIL, 1988):

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
XII - cabe à lei complementar:
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

2.4.1 Incentivos Fiscais do ICMS em Mato Grosso do Sul

Na região do centro-oeste, o Estado de Mato Grosso do Sul, o incentivo à produção leiteira se dá através do programa Leite Forte, com o intuito de alavancar a produção do estado e o padrão dos animais com baixa produção (AMADORI, 2016).

O programa leite forte, foi desenvolvido pela intermediação da SEPROTUR - Secretaria de estado de desenvolvimento agrário, da produção, da indústria, do comércio e do turismo no ano de 2012 devido aos fatores observados pela SEPROTUR que indicaram a necessidade da criação do programa foram segundo a MILKPOINT (2014, s/p):

- Grande ociosidade das capacidades instaladas das indústrias de lácteos, chegando a 70% em alguns meses do ano;
- Elevada sazonalidade de produção ao longo dos meses; grande fluxo de produtores que iniciam e deixam a atividade;
- Baixa especialização dos rebanhos; reduzido número de profissionais de ciências agrárias na atividade leiteira, em toda a cadeia;
- Grande número de instituições que atuam pontual e desorganizada nos diferentes elos da cadeia produtiva;
- baixa qualidade do produto que chega à plataforma dos laticínios;
- grande distância entre os produtores e as unidades beneficiadoras; reduzido leque de produtos industrializados, como leite em pó, leite condensado, entre outros.

Para tentar minimizar as necessidades relacionadas acima e desenvolver a cadeia produtiva o programa Leite Forte conta com parcerias para a prestação de serviços assistenciais, bem como as de assistência técnica gerencial e agrônômica, capacitações dos trabalhadores rurais, desenvolvimento tecnológico, análises laboratoriais para garantir a qualidade do leite, valorização do leite no mercado e entre outras atividades desenvolvidas para aumento e competitividade da cadeia produtiva do leite de Mato Grosso do Sul (MILKPOINT, 2014).

O programa Leite Forte tem atuação em 70 municípios, neste projeto até a data de 2014 foram investidos R\$ 40 milhões sendo distribuídos com capacitações técnicas, veículos e equipamentos com o intuito de fomentar a cadeia láctea do estado, o programa 4,6 mil produtores rurais no estado (MILKPOINT, 2014).

Os benefícios fiscais são determinados no Decreto nº 6.996 de 04/01/1993 e concede diretamente para as empresas indústrias de laticínios as seguintes isenções: créditos presumidos de 64,705% para as operações internas e de 50%

para as operações interestaduais, calculados sobre o valor do imposto incidente no momento das saídas dos produtos resultantes da industrialização daquela mercadoria (MS, 1993).

Para as indústrias que são autorizadas a utilizar o benefício contido no Art. 1º do decreto 6.996 de 04/01/1993, nas operações de saídas interestaduais de “leite fluido” um crédito presumido de 15%, apurado sobre o valor do imposto devido nas operações, conforme o Decreto nº 12.679 de 22 de dezembro de 2008 (MS, 2008).

Mato Grosso do Sul conta com o Decreto nº 14424 de 08 de março de 2016, em seu Artigo 1º, instituiu que para os produtores de leite que quando houver recuperação de pastagens, será concedido incentivos fiscais, pois o mesmo visa estimular e acentuar melhorias na qualidade e sustentabilidade da produção leiteira no estado, conforme descrito deste decreto (MS, 2016):

§ 2º Os incentivos fiscais, destinados a estimular o desenvolvimento de processo de recuperação de áreas de pastagens degradadas ou em processo de degradação, compreendem:
I - no caso de aproveitamento da área recuperada na produção de produtos agrícolas, na redução do ICMS incidente sobre as operações de saída do estabelecimento do produtor, realizadas com os produtos oriundos de lavouras produzidas na respectiva área;
II - no caso de aproveitamento da área recuperada na produção pecuária, na redução do ICMS incidente sobre as operações internas de saída realizadas com gado bovino, cuja quantidade represente a produção incremental.

2.4.2 Incentivos Fiscais do ICMS em Goiás

O primeiro programa de grande importância econômica e social que tem o objetivo desenvolver e estimular o crescimento das industriais no estado foi o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás (Fomentar) (BARROS, 2015). Este fundo, junto com outras leis de incentivos fiscais tiveram como alicerce a lei estadual nº 7.700, de 1973 (GO, 1973) e nela está descrita:

Art. 1º - Às indústrias que se instalarem no território do Estado de Goiás, a partir da publicação desta lei até 31 de dezembro de 1978, poderão ser concedidos incentivos financeiros e fiscais, observadas as normas aqui e em regulamento fixadas.

As empresas que eram cadastradas no programa Fomentar após a edição da Lei nº 16.285, de 30 de junho de 2008, conseguiram passar para o programa Produzir bem como reformular seus projetos dentro do novo programa (GO, 2017¹).

O programa “produzir” criado para contribuir com a implantação, fixação e restauração de indústrias promovendo o avanço tecnológico, estimulando a competitividade gerando empregos e minimizando as desigualdades sociais do estado. O programa financia parte do ICMS das empresas participantes tendo uma margem de financiamento de 73% ou 90% dependendo do seu segmento (ROMANATTO, ARRIEL, LIMA, 2012).

Segundo Barros (2015, p.56), este programa “possui alguns subprogramas que incentivam, principalmente, empresas de transporte e armazenamento de cargas e microempresas”.

O programa conta com o 6 (seis) subprogramas destinados a atividades complementares da produção, são eles (GO, 2017², s/p):

- Microproduzir: incentiva a instalação ou expansão de micro e pequenas empresa.
- Centroproduzir: incentiva as empresas de distribuição de produtos de informática, telecomunicação, móvel, e utilidade domésticas em geral.
- Teleproduzir: destinados as empresas de telecomunicação que instalar unidade central de atendimento (callcenter) no Estado de Goiás.
- Comexproduzir :Apoiar operações de comércio exterior no Estado de Goiás realizadas por empresa comercial importadora, inclusive por *trading company*, que operem exclusiva ou preponderantemente com essas operações.
- Tecnoproduzir: destinado a motivar investimentos privados para a construção da torre central do “Teleporto Parque Serrinha”.
- Logproduzir: a instalação e expansão de empresas de Logística de Distribuição de produtos.

Para fins de incentivo fiscal o estado de Goiás conta com a lei nº 13.453 de 16 de abril de 1999, que estabelece um credito de 5% na base de cálculo sobre a operação interna com leite *in natura*, pasteurizado ou esterilizado (UHT), que corresponde à aplicação da alíquota de 12% (GO,1999).

Já para as operações interestaduais, o decreto nº. 075 de 23 de outubro de 2017, é o instrumento que alterou o anexo IX do decreto nº4.852 de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE., determina (GO,2017¹):

LXIII- para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT - "*Ultra High Temperature*" - em cuja industrialização tenha sido utilizado leite em estado natural como matéria-prima, desde que o produto tenha sido fabricado pelo próprio industrial ou industrializado por sua encomenda em outro estabelecimento situado no Estado de Goiás, o percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre o valor da base de cálculo.

3 METODOLOGIA

A metodologia pode ser compreendida como métodos ou procedimentos que se baseiam em procedimentos de construção da pesquisa acadêmica, uma vez que auxilia nos procedimentos e técnicas necessárias para os alicerces do conhecimento, com o objetivo de comprovação tanto de veracidade quanto de utilidade da pesquisa, conforme Prodanov e Freitas (2013, p.14) a metodologia: “é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica”.

A pesquisa realizada pode ser considerada de cunho bibliográfico, uma vez que utiliza de trabalhos já publicados como base teórica em dados secundários como leis e decretos vigentes no país, por sua vez, Prodanov e Freitas (2013) dizem:

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Segundo Souza *et al* (2013) a pesquisa bibliográfica pode ser definida:

É a busca sistemática de conhecimento sobre o assunto, do que já existe, o que os diferentes autores já discutiram, propuseram ou realizaram. Elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e, atualmente, com material disponibilizado na Internet.

Os processos metodológicos objetivam o alcance de um determinado fim e a geração de conhecimento, estes métodos podem ser classificados devido a necessidade e aos fatores como, objetivo da pesquisa, recursos, a amplitude do estudo e entre outros (PRODANOV ; FREITAS 2013). Nesta pesquisa foi selecionado o método comparativo que se justifica pela necessidade de analisar de forma concreta os dados de incentivos fiscais dos entes federais selecionados, de forma a comparar suas semelhanças e suas divergências, uma vez que o método comparativo conforme Lakatos e Marconi, (1991)*apud* Valeretto (2010, p. 82) descreve:

O método comparativo consiste em investigar fenômenos ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e diferenças. Normalmente esse método aborda duas séries de natureza análoga, tomadas de meios sociais ou de outra área do saber, a fim de detectar o que é comum a ambos. Pode ser utilizado em todas as fases e níveis de investigação.

Para atender o objetivo geral desta pesquisa, foram detalhados os incentivos fiscais concedidos as operações internas e externas do leite, dos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás, com a exposição e comparação das leis que regulam este benefício fiscal. Os dados com relação às diferenças de redução ou de crédito nas operações comerciais de entradas e de saídas estão analisados por uma análise descritiva, através de uma abordagem quanti-quali, ou seja, quantitativa e qualitativa, pois é feito o uso de parâmetros estatísticos para analisar os dados levantados na pesquisa, e estes são descritos nas análises qualitativas que os mesmos apresentam.

Os dois Estados da Federação foram selecionados seguindo o critério de produção de leite, os Estados do Centro-Oeste por apresentarem divergências grandes na produção leiteira, torna-se interessante descrever sobre os incentivos fiscais concedidos para estes Estados. Mato Grosso do Sul é o Estado que possui menor capacidade produtora dentre os escolhidos, sua produção em 2015 foi de 520.436 litros, já o Estado de Goiás em 2015, apresentou uma produção de 3.518.057 litros/leite, sendo assim dentro da região do centro-oeste o maior produtor de leite (CARVALHO; ROCHA; CARNEIRO, 2016).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

Valer-se de incentivos fiscais para atrair empresas para determinada região é uma prática comum entre os estados, com a premissa de desenvolvimento econômico, crescimento e geração de renda para a população. No entanto a concessão desses incentivos deve ser aprovada em celebração de convênios (BRASIL, 1975).

Para iniciar a comparação dos incentivos fiscais dos respectivos estados primeiramente foram destacadas as leis que rege a concessão dos incentivos fiscais em cada estado e destacando os programas ligados indiretamente e diretamente ao desenvolvimento da cadeia agropecuária, utilizando-se de uma pesquisa descritiva comparativa em virtude de expor as características de cada estado, leis e decretos referente ao incentivo de ICMS e analisar o que os assemelham ou os diferencie.

Em relação ao questionamento se há diferença entre os benefícios previstos na legislação referente ao incentivo de ICMS entre estados, podemos concluir que há sim diferentes formas de conceder benefícios fiscais, conforme descrito na constituição federal de 1988 que dá aos estados o poder de legislar sobre a isenção deste imposto, não existindo padrão único a ser seguido para incentivar o contribuinte. Mas tal isenção acarreta no desequilíbrio das contas públicas de tal forma que para um estado conseguir conceder os incentivos fiscais devem ser aprovados através de convênios de comum acordo entre todos os estados, este é um meio de tentar inibir os incentivos unilaterais e reduzir os efeitos da guerra fiscal (BRASIL, 1975).

Averiguando a importância da cadeia produtiva do leite, entendemos que a mesma é composta por elos que possui relações comerciais entre si, estes elos são os fornecedores de insumos, os produtores rurais, a indústria do leite e por último o distribuidor para os consumidores finais. Estes elos representam grande parte da economia uma vez que ao se relacionarem comercialmente movimentam a economia com a geração de emprego para as respectivas funções de cada setor, sendo assim quando um setor cresce leva consigo os demais, uma vez que quando um elo tem

uma alta demanda depende dos outros para que possa cumprir com as necessidades produtivas.

Em vias de incentivos de ICMS podemos observar que Mato Grosso do Sul e Goiás diverge no ato de isentar as saídas internas e externas, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 1. Incentivos de ICMS

Mato Grosso do Sul	<p>Credito presumido: 64,705% - nas operações internas sobre o valor do imposto; 50% - nas operações interestaduais sobre o valor do imposto. 15% nas operações de saídas interestaduais de leite fluido.</p> <p>Interestadual: Nas operações interestaduais, o ICMS será exigido normalmente.</p>	Decreto nº6.996 de 04/01/1993
Goiás	<p>Operações internas: Credito ortogado equivalente à aplicação de 5% sobre o valor da base de cálculo.</p>	Decreto nº13.453 de 16/04/1999
	<p>Operações Externas: Com leite UHT - "<i>Ultra High Temperature</i>" crédito de 4,5% aplicado sobre o valor da base de cálculo</p>	Decreto nº 9.075 de 23/10/2017

Elaborado pelo autor

O credito presumido são dados às empresas que tiver o pedido de requerimento aceito, tendo que estar regular com o fisco estadual, sendo assim, deve estar em dia com as obrigações tributarias e declarações acessórias. O beneficio fiscal não pode ser acumulada com os benefícios fiscais correspondentes as Lei nº440, de 21 de março de 1984; nº 701, de 6 de março de 1987; nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, e nº 1.292, de 16 de setembro de 1992, ressalvo na isenção da cobrança do diferencial alíquota e do ICMS sobre a aquisição de equipamentos importados (BRASIL,1993).

Exemplos práticos

Quadro 2. Incentivos do Mato Grosso do Sul - MS

Op. Dentro do Estado (Interna)	Valor do ICMS devido: $1.000,00 * 17\% = 170,00$ Credito presumido interno $64,705\% = 170,00 * 64,705\% = 109,99$ Credito presumido valor $109,99 - 170,00 = \mathbf{60,01}$ valor do ICMS devido.
Op. Fora do estado (Externa)	$1.000,00 * 17\% = 170,00$ Credito presumido de $50\% = 170,00 * 50\% = \mathbf{85,00}$ valor do ICMS devido.

Elaborado pelo autor

Quadro 3. ICMS Goiás - GO

Op. Dentro do Estado (Interna)	Valor do ICMS devido sem incentivo: $1.000,00 * 12\% = 120,00$ Credito equivalente à aplicação de $5\% = 1.000,00 * 5\% = \mathbf{50,00}$ valor do ICMS devido.
Op. Fora do estado (Externa)	Crédito aplicado de $4,5\%$ $1.000,00 * 4,5\% = \mathbf{45,00}$ valor do ICMS devido.

Elaborado pelo autor

Observando os exemplos fica clara a forma de incentivar divergentes dos dois estados, sendo que o estado do Mato Grosso do Sul reduz o credito presumido diretamente no imposto enquanto o estado de Goiás faz a sua redução na alíquota do imposto.

Dos programas que busca incentivar de forma indiretamente e diretamente a cadeia láctea observações as seguintes considerações:

Quadro 3. Programas Incentivadores

Goiás	Mato Grosso do Sul
Programa Produzir - Fomentar	Programa Leite Forte
<ul style="list-style-type: none"> Financia parte do ICMS das empresas participantes de 73 a 90%. Possui subprogramas que busca incentivar a instalação e fixação de empresas como: no setor de 	<ul style="list-style-type: none"> Prestação de serviços assistenciais como gerencial e agrônômica. Capacitação através de cursos visando a qualidade e valorização do leite.

informática, telecomunicações, logística e transporte e armazenamento de cargas.	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Recuperação de pastagens degradada.
--	---

Elaborado pelo autor

Os resultados encontrados mostram o porquê o estado de Goiás é o maior produtor de leite na região do centro-oeste, além de investir em incentivo de ICMS, podemos observar que o estado busca instalar e incentivar empresas que compõe diferentes elos da cadeia láctea, enquanto o estado do MS concentra seus esforços na capacitação e fixação do homem no campo, por ser um dos estados que possui maior alíquota de ICMS 17%, deveria buscar incentivos fiscais que se equipara a alíquota sobre as operações dentro do estado e fora do estado de outros grandes estados, como o aqui comparado o estado de Goiás.

Os incentivos fiscais vêm para reduzir os custos da comercialização regional e entre os estados, minimizando os impactos das alíquotas incidentes de ICMS, possibilitando um produto mais competitivo e que a cadeia se desenvolva e consiga produzir mais já que a comercialização deste produto será mais benéfica do que seria se tivesse as altas alíquotas de ICMS de cada estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou uma análise dos incentivos fiscais dos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, ao descrever sobre os seus principais decretos e programas vigentes nos estados em relação à cadeia láctea.

Tendo em vista a importância dos incentivos fiscais quanto impulsionadores do desenvolvimento e crescimento em relação aos estados e como os incentivos fiscais dados as cadeias produtoras de leite são necessárias para que aumente a produção láctea e a competitividade deste produto no mercado, percebe-se a necessidade de equiparar os incentivos dados aos estados, buscando assemelhar e diferenciar entre si, para demonstrar à sociedade a importância que tem os incentivos fiscais neste setor.

Para atender os objetivos deste trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, buscando em trabalhos acadêmicos do mesmo cunho, leis e decretos de cada estado que trouxesse à tona os incentivos dados a cadeia láctea de cada estado. De forma que as informações contidas sejam verídicas e que possa ser usadas como fonte de informações por acadêmicos e pela sociedade em geral.

Diante disto, pode destacar que as semelhanças no ato de conceder incentivos fiscais de cada estado encontra-se nos na procura para desenvolver e estimular a cadeia, buscando um produto mais competitivo no mercado em vias de incentivos fiscais, já os programas estão em tentam minimizar as necessidades pela produção, seja elas diretamente ligadas a produção ou nos demais elos da cadeia.

O estado de Goiás que é o responsável pela maior produção de leite na região do centro-oeste, também lidera o modo de incentivos, sendo ele um grande incentivador tanto da produção láctea quanto das instalações de empresas ligadas a cadeia produtiva, uma vez que o leite oriundo deste estado consegue ter menor imposto de ICMS devido, tanto nas operações internas quanto nas externas. O estado de Mato Grosso do Sul tem como empecilho a sua alta alíquota, que corresponde a 17% sobre o produto e mesmos tendo a redução sobre o valor do

imposto ainda não resulta em um produto tão competitivo quando ao do estado comparado.

Destaca-se além das alíquotas diferentes dos estados o modo que o incentivo é dado uma vez que o MS reduz diretamente do valor do imposto e já o estado de GO isenta diretamente na alíquota do imposto, não necessariamente sendo este o motivo de diferenciá-los um do outro, mas sendo um ponto a ser destacado.

Constata-se que há diferença nos modos de incentivar e que as formas que são concedidos os incentivos fiscais estão sim relacionados na quantidade produzida e na competitividade do produto no mercado. Além dos incentivos diretos a cadeia láctea verificou que o estado de Goiás busca instalar em sua região empresas que facilitem o aumento da produção e distribuição de seus produtos financiando fortemente o imposto devido sobre suas operações.

Contudo, consegue visualizar, a importância dos incentivos fiscais, tanto no aumento na quantidade e qualidade do produto quanto na geração de renda rural e urbana, uma vez que, com os incentivos fiscais o custo do produto diminui, tornando um produto mais competitivo e a produção mais gratificante monetariamente para o produtor e indústrias.

Este trabalho restringe em estudar as diferenças dos benefícios fiscais de ICMS entre os estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, mas em fase de importância da arrecadação do ICMS em todas as operações dentro do estado e fora do estado para os cofres públicos de todos os estados, recomenda-se a realização de estudos para outros produtos ou entre outros estados, de forma que busque identificar as diferenças e apresentar formas de minimizá-las para que determinado produto possa ser, mas competitivo no mercado e fomentar a concorrência justa. Ainda, podendo abordar o impactos que esses incentivos têm sobre a arrecadação dos estados, se por este motivo ocorre o desequilíbrio das contas públicas e como evitar que aconteça.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AMADORI, Rosane. **Revista Dinheiro Rural destaca programa Leite Forte como iniciativa de incentivo à produção leiteira**. Campo Grande-MS: AGRAER, 2016. Disponível em: < <http://www.sepaf.ms.gov.br/revista-dinheiro-rural-destaca-programa-leite-forte-como-iniciativa-de-incentivo-a-producao-leiteira/>> acesso em 14 Jan.2017

BARROS, Cezar Freitas. **Incentivos Fiscais e Investimentos do Estado em Infraestrutura e a Atração de Indústrias para o Distrito de Anápolis**. Campinas-SP., 2015. Universidade estadual de Campinas, Instituto de Geociência – Geografia. 2015. Disponível em: <[file:///C:/Users/Silvio/Downloads/BARROSCezarFreitas_TCC_Geografia%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Silvio/Downloads/BARROSCezarFreitas_TCC_Geografia%20(1).pdf)> acesso em: 20 jul. 2017

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR, nº 24 de 07 de janeiro de 1975**. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. 1975. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp24.htm> acesso em 04, Fev. 2017

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf> acesso em 15 Jan.2017.

BRASIL, **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em 06. Jan. 2017.

BRASIL, **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> acesso em 02 Jan. 2017.

BRUNOZI JUNIOR, Antonio Carlos, **Políticas Tributárias do ICMS para a Cadeia Agroindustrial do Leite em Minas Gerais**. 2010. Disponível em: <<http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/1941/texto%20completo.pdf?sequence=1>> acesso em 13 Fev.2017.

CARVALHO, Glauco Rodrigues; ROCHA, Denis Teixeira da; CARNEIRO, Alziro Vasconcelos, (Coordenadores). **Indicadores. Leites e Derivados**, - Ano 7, n.60 (Novembro/2016) – Juiz de Fora: Embrapa Gado de Leite, 2016. Disponível em: <http://www.cileite.com.br/sites/default/files/2016_11_Indicadores_leite.pdf> acesso em 21 fev.2017.

CARVALHO, Limirio de Almeida *et al.* **Importância Econômica**, EMBRAPA- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Juiz de Fora – MG.: Embrapa gado de leite, 2002. Disponível em: <<https://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Leite/LeiteCerrado/importancia.html>> acesso em 03, Fev. 2017

ENDEAVOR BRASIL, **Incentivos fiscais: conheça para usar, use para crescer**, 2015. Disponível em: <<https://endeavor.org.br/incentivos-fiscais/>> acesso em 20 fev. 2017.

GO-GOIAS, **Lei nº 7.700, de 19 de setembro de 1973**. Estabelece incentivos à industrialização do Estado, cria Conselho Superior de Prioridades para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás. 1973. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=9370>. Acesso em: 01 Fev. 2018

GO-Governo do Estado de Goiás, **Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999**. Autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS, altera a Lei nº 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, e dá outras providências. Secretaria de Estado da Casa Civil, 1999. Disponível em: <ftp://ftp.sefaz.go.gov.br/Legislacao/leis/L_13453.htm>. Acesso em: 29 de jan. 2018.

GO- Governo do Estado de Goiás, **Decreto nº 9.075, de 23 de outubro de 2017**. Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE. Secretaria de Estado da Casa Civil, 2017¹. Disponível em: < http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=17027> Acesso em 29 de Jan. 2018

GO-GOÍÁS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE GOIAS. **Produzir: Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás**, Goiás-GO. 2017². Disponível em: <<http://www.sed.go.gov.br/post/ver/193332/fomentar>>. Acesso em 14 out. 2017

HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais. Limitações constitucionais e legais. Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda., 2015. Disponível

em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10645> acesso em 01 fev.2017.

MAPA - Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 51 de 18/09/2002**, dispõe sobre a necessidade de aperfeiçoamento e modernização da legislação sanitária federal sobre a produção de leite. 2002. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/EMATER/DOC/DOC_000000000001051.PDF>. Acesso em: 15 Jan. 2018.

MARTINS, Marcelo Costa, **Competitividade da Cadeia do Leite no Brasil**, Revista de Política Agrícola, Ano XIII - Nº 3 - Jul./Ago./Set. 2004. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/download/578/528>> acesso em 15 fev. 2017.

MILKPOINT. **Produção de leite brasileira caiu 0,4% em relação ao ano de 2014/2016**. Disponível em: <https://www.milkpoint.com.br/cadeia-do-leite/giro-lacteo_ibge-em-2015-producao-de-leite-brasileira-caiu-04-em-relacao-ao-ano-de-2014-102304n.aspx>. Acesso em 01 Jan.2017.

MOREIRA, Rafael de Lacerda *et al.* **Impacto do ICMS no Custo de Produção do Leite: Um Estudo na Cadeia Agroindustrial do Estado de Minas Gerais**. XXVIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção. A integração de cadeias produtivas com a abordagem da manufatura sustentável. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 13 a 16 de outubro de 2008. Disponível em <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2008_TN_STO_071_504_12243.pdf> acesso em : 01 fev.2017.

MS-Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. **Decreto nº 13.714 de 19 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios fiscais deferidos pelos atos normativos que especifica. Campo Grande – MS. 2013. Disponível em :<http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_e_staduais/mato_grosso_do_sul/decretos/2013/decreto_13714_de_20-08-13.htm>. Acesso em 10 Jan. 2017

MS- Governo de Mato Grosso do Sul. **Decreto nº 6.996 de 4 de janeiro de 1993**. Dispõe sobre a concessão de créditos presumidos nas operações com os produtos resultantes da industrialização do leite produzido neste Estado e dá outras providências. 1993. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=135211>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

MS-Mato Grosso do Sul. **DECRETO nº 12.679 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**. Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.996, de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a concessão de créditos presumidos nas operações com os produtos resultantes da industrialização do leite produzido neste Estado e dá outras providências. Norma Estadual - Mato Grosso do Sul. Publicado no DOE em 23 dez 2008. Campo Grande, MS. 2008. Disponível em:

<[HTTP://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-12679-2008-ms_137991.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-12679-2008-ms_137991.html)>. Acesso em: 14 out. 2017

MS- Mato Grosso do Sul. **Decreto nº 14424 de 08 de março de 2016**. Institui o Programa de Recuperação de Pastagens Degradadas, e dá outras providências. Campo Grande-MS, 2016. Disponível em:< <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/531d39274832b5ab04257f720040800b?OpenDocument>>. Acesso em: 14 out. 2017

OLIVEIRA, Caio Vitor Andrade Gabina de. **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, uma das espécies de impostos estaduais previstas da Constituição Federal de 1988, com detalhes sobre sua análise técnica: definição, importância, incidência**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51807/imposto-sobre-a-circulacao-de-mercadorias-e-prestacao-de-servicos-icms>> acessado em 20 de Jan.2017.

OLIVEIRA, Luís Fernando Tividini; SILVA, Sandro Pereira, **Mudanças institucionais e produção familiar na cadeia produtiva do leite no Oeste Catarinense**, 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-2003-2012000400007>. Acesso em 03. Jan. 2017.

PETROLI, Viviane. **Pró-Leite irá atender ao pequeno produtor e desenvolver o melhoramento genético em Mato Grosso**.Revista Agro Olhar,2016. Disponível em:<<http://www.olhardireto.com.br/agro/noticias/exibir.asp?id=24340> > acesso em: 11 Jan. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2º edição, Nova Hamburgo- RS.:Universidade Feevale, , 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>> acessado em: < 14 fev. 2017.

RIBEIRO, Marcelo Gollo, **Municípios e Incentivos Fiscais**, 2009. Disponível em:<http://up.mackenzie.br/fileadmin/user_upload/_imported/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Direito_Politico_Economico/Marcelo_Gollo_Ribeiro.pdf> acesso em 15. Fev. 2017

ROGGE, Clovis Agenor; DOMINGOS, Guilherme Moro; **Guerra Fiscal do ICMS: Os Incentivos Fiscais Irregulares e as Glosas de Créditos. ICMS Fiscal War: The Irregular Tax Benefits and Obstruction to Use Tax Credits**. Disponível em: <http://www.esat.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/Repositorio_de_Saberes/Monografias_e_Teses/Artigo_Guerra_Fiscal.pdf> acesso em 16 Fev. 2017

ROMANATTO. Eduiges; ARRIEL, Marcos Fernando; LIMA, Wellington Matos de.**O Programa FOMENTAR/PRODUZIR - Informações e Análises para o Estado de Goiás e suas Microrregiões**, 2012, disponível em; <<http://www.imb.go.gov.br/pub/conj/conj22/artigo02.pdf>> acessado em 04 Jun. 2017

SANTOS, Marcelo dos. **Utilize Incentivos Fiscais Para Fazer Sua Empresa Crescer**, 2016. Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/utilize-incentivos-fiscais-para-fazer-sua-empresa-crescer>> acessado em: 20 Jan. 2017

SILVA, Handersonda, **ICMS e a Guerra Fiscal. O Tributo Como Instrumento de Atração de Investimento**. 2012. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9965> acesso em 16 Fev. 2017

SOUZA, Dalva Inês de; MULLER, Maria Angélica; FRACASSI, Thiele; ROMEIRO, Solange Bianco Borges. **Manual de Orientações Para Projetos de Pesquisa**, Novo Hamburgo, p-16, 2013. Disponível em: <http://www.liberato.com.br/sites/default/files/manual_de_orientacoes_para_projproj_de_pesquisa.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017

TESSARO, Alessandra Bragantine; COSTA, Karine Viviane de Andrade da, RISSATO, Denise. **Relações Contratuais nas Usinas de Beneficiamento de Leite: um estudo de caso da Coopavel**. 2004. Disponível em <<http://www.unioeste.br/campi/cascavel/ccsa/IVSeminarario/IVSeminarario/Artigos/02.pdf>> acesso em 01. Jan.2017

VALERETTO, Gerson João. A temática tributaria na formação dos Bacharéis em Ciências Contábeis: Um Estudo Comparativo entre os Conteúdos das Universidades Federais de Contabilidade –CFC/Fundação Brasileira de Contabilidade-FBC e Proposta do Unctad/ISAR, p. 82-83, Curitiba. Disponível em: <<http://www.ppgcontabilidade.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/05/D046.pdf> . acesso em: 14 de março 2017.

VIANA, Giomar; FERRAS, Robson Paulo. **A Cadeia Produtiva do Leite: Um Estudo sobre a Organização da Cadeia e sua Importância para o Desenvolvimento Regional**. Universidade Estadual do Centro-oeste. Guarapuava PR. 2007. Disponível em: < <http://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/718>> . Acesso em 13 nov. de 2017

ZOCCAL, Rosângela. **Alguns números do leite**. São Paulo-SP: Revista Balde Branco, 2016. Disponível em < <http://www.baldebranco.com.br/alguns-numeros-do-leite/>> acesso em: 05. Jan.2017

APÊNDICES

APÊNDICEA

FICHA DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DE TG-I- FACE/UFMG

Título do Trabalho:
Orientando (a):
Orientador (a):
Avaliador(a):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO:	AUSENTE	INCOMPLETO	SATISFATÓRIO	BOM
1.1 – Justificativa	()	()	()	()
1.2 – Problema de Pesquisa	()	()	()	()
1.3 – Objetivos				
1.3.1 – Geral	()	()	()	()
1.3.2 – Específicos	()	()	()	()
2 – DESENVOLVIMENTO				
2.1 – Revisão (bibliográfica ou teórica ou de literatura)	()	()	()	()
3 – Metodologia	()	()	()	()
REFERÊNCIAS	()	()	()	()

Legenda: Ausente: Não existe tal aspecto no trabalho apresentado.

Incompleto: O item analisado se apresenta com diversas falhas e faltas.

Satisfatório: O item analisado está satisfatório, porém necessita de melhorias.

Bom: O item analisado atendeu aos requisitos exigidos.

Os membros da Banca Examinadora devem apresentar sugestões nas avaliações:

incompleto e satisfatório.

1 INTRODUÇÃO:	SUGESTÕES
1.1 Problema de Pesquisa	
1.2 Objetivos	
1.2.1 Geral	
1.2.2 Específicos	

1.3 Justificativa:		
2 DESENVOLVIMENTO:		SUGESTÕES
2.1 Revisão (bibliográfica ou teórica ou de literatura)		
3 Metodologia		
REFERÊNCIAS		
FORMATAÇÃO (Este espaço é reservado para as observações quanto à formatação)		
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> REPROVADO	<input type="checkbox"/> APROVADO COM RESSALVAS	<input type="checkbox"/> APROVADO

Dourados, ____ de _____ de 20__.

Orientador/Avaliador(a)¹

APÊNDICE B

¹ OBSERVAÇÃO: A Banca Examinadora consiste em avaliar a proposta de pesquisa e consistência do referencial teórico e metodológico, com o objetivo de sugerir e colaborar com o desenvolvimento final da pesquisa. Portanto, os membros da Banca Examinadora deverão emitir parecer de avaliação com as adequações sugeridas e conceito. O conceito final do(a) acadêmico(a) na atividade acadêmica específica Trabalho de Graduação I será de acordo com os pareceres dos membros da Banca Examinadora. Não haverá apresentação do trabalho na atividade acadêmica específica Trabalho de Graduação I.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TG-II – FACE/UFGD

Título do Trabalho: _____

Nome do Aluno: _____

Orientador: _____

Avaliador(a):

Itens a serem avaliados	Critérios de Avaliação
Conteúdo do Trabalho. Caráter analítico da monografia. Consistência das conclusões com o corpo do trabalho. Nível e qualidade do referencial teórico.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Desenvolvimento lógico do tema (Introdução, desenvolvimento, conclusão). Metodologia adequada aos objetivos estabelecidos.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Posicionamento crítico em relação ao tema desenvolvido.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Clareza e correção na linguagem. Cumprimento das normas do Regulamento.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Apresentação e defesa oral: domínio do conteúdo, utilização de linguagem específica, argumentação, concisão e precisão nas respostas.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom

Legenda: Ausente: Não existe tal aspecto no trabalho apresentado.

Incompleto: O item analisado se apresenta com diversas falhas e faltas.

Satisfatório: O item analisado está satisfatório, porém necessita de melhorias.

Bom: O item analisado atendeu aos requisitos exigidos.

Avaliador:			
Conceito:	() Reprovado	() Aprovado com Ressalvas	() Aprovado
Observações:			() A () B

Legenda: Reprovado: O trabalho não apresenta requisitos mínimos de aprovação, pois, os aspectos analisados estão, em sua maioria, “Ausentes” ou “Incompletos”.

Aprovado com Ressalvas: O trabalho apresenta algumas falhas, aspectos incompletos e, com a devida correção, apresenta condições de aprovação.

Aprovado: (A) O trabalho, na maioria dos aspectos analisados, , avalia-se como “Bom”

(B) O trabalho necessita de correções de formatação, de ortografia, de sugestões e ajustes conforme apontamentos no texto, porém não compromete os resultados. Predominam os aspectos analisados como “Satisfatórios”.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Orientador

Membro

Membro

APÊNDICE C

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA INSERÇÃO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO NOS MEIOS ELETRÔNICOS DE DIVULGAÇÃO DISPONIBILIZADOS E UTILIZADOS PELA UFGD

Eu, (nome completo), (profissão), (endereço completo), (RG), (CPF), aluno do Curso de _____ da Universidade Federal da Grande Dourados, matriculado sob número _____, venho, por meio do presente, **AUTORIZAR** a inserção do meu Trabalho Final de Graduação, Aprovado em banca, intitulado (título completo do trabalho) nos meios eletrônicos de divulgação disponibilizados e utilizados pela universidade, bem como em qualquer outro meio eletrônico de divulgação utilizado pela Instituição, para os específicos fins educativos, técnicos e culturais de divulgação institucional e não-comerciais.

DECLARO, dessa forma, que **cedo, em caráter gratuito e por tempo indeterminado**, o inteiro teor do meu Trabalho de Graduação acima identificado, cuja cópia, por mim rubricada e firmada, segue em anexo, **para que possa ser divulgada através do(s) meio(s) acima referido(s)**.

DECLARO, ainda, que sou **autor e único e exclusivo responsável** pelo conteúdo do mencionado Trabalho de Graduação.

AUTORIZO, ainda, a Universidade a **remover** o referido Trabalho do(s) local(is) acima referido(s), a **qualquer tempo e independentemente de motivo e/ou notificação prévia** à minha pessoa.

Em Dourados, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____